LEI Nº 2.975, DE 04 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA A COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado à colocação de publicidade comercial nos veículos que exploram o serviço de táxi e nos utilitários que exploram o serviço de transporte escolar no Município de Anápolis.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, disciplinando as condições em que poderão ser colocadas as peças publicitárias.

§ 2º. Poderá também o Poder Público Municipal autorizar que o serviço de publicidade referido no *caput* deste artigo seja explorado pela iniciativa privada, mediante convênio com as entidades representativas dos profissionais que atuam na área, sempre com a chancela do Órgão Municipal responsável pela fiscalização e postura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 04 de junho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO